

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, DE 28 DE JUNHO DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 3º, a seguinte redação:

“Art. 3º A CREG é composta pelos Ministros de Estado e Presidentes:

.....
VII – da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
VIII – da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;
IX – da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Ao definir a composição da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética, cujas deliberações terão caráter obrigatório para os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, o Operador Nacional do Sistema Elétrico, a a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, os concessionários e autorizados do setor de energia elétrica e os concessionários, permissionários ou autorizados do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, a Medida Provisória deixa de incluir em sua composição as agências reguladoras que atuam sobre os temas.

Não sendo as deliberações da CREG emandas pela via de lei, mas de simples atos administrativos, essas decisões poderão esbarrar na autonomia decisória das Agências Reguladoras e, embora possam ser *razoáveis*, o simples fato de que as agências, detentoras de expertise técnica, não tenham participado dessas deliberações, não só as enfraquece, mas submete a eventual insegurança jurídica, dado o caráter dos órgãos reguladores sob o prisma legal e constitucional.

Assim, é preciso que, ao menos, se assegure a oitiva e participação das agências reguladoras nessas deliberações.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/21627.98268-36